

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 1932
DE 30/04/78



| | |
|-----------------------------------|------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | |
| LEI N.º | FLS. |
| 3.432 | 011 |

cm

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.432

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL -GUIA DA SAÚDE- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os serviços prestados pelas Unidades Assistenciais de Saúde do Município serão relacionados por áreas de planejamento, editados e mantidos atualizados na forma de material informativo, a ser denominado Guia da Saúde.

Artigo 2º - O Guia da Saúde tem por finalidade divulgar e informar à população as ações e serviços na área de saúde, visando assegurar o acesso e a orientação dos usuários do sistema aos locais próprios de atendimento.

Artigo 3º - A elaboração do Guia da Saúde deverá ter a participação da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Municipal de Saúde, dos Conselhos Gestores bem como dos Conselhos Distritais de Saúde.

Artigo 4º - Constarão do Guia da Saúde, necessariamente:

I - Localização, telefone, horário e serviços prestados pelas unidades básicas, especializadas e de hospital;

II - Referência para atendimentos de urgência e emergência;

III - Perfil assistencial das unidades especializadas;





| | | |
|-----------------------------------|------|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| LEI N.º | FLS. | |
| 3.432 | 022 | |

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

- 02 -

Lei Municipal N.º 3.432

- IV - Relação dos centros de referência e polo de diagnóstico de serviços especializados;**
- V - Programas de assistência preventiva e de atenção integral à saúde;**
- VI - Serviço de inspeção sanitária, de higiene habitacional e ambiental, controle de zoonoses, de vetores e epidemiológicos.**

Parágrafo único - Em complementação aos serviços prestados, referentes aos programas relacionados no inciso V deste artigo, integrarão o Guia de Saúde informações básicas e educativas, em especial sobre:

- I - Calendário de vacinação;**
- II - Crescimento e desenvolvimento da criança;**
- III - Aleitamento materno;**
- IV - Alimentação e nutrição;**
- V - Realização de exames ginecológicos;**
- VI - Acompanhamento pré-natal e assistência ao parto, puerpério e climatério;**
- VII - Ações de planejamento familiar;**
- VIII - Prevenção e controle de doenças sexualmente transmissíveis;**
- IX - Prevenção e controle de doenças crônicas;**
- X - Ações de educação em saúde;**
- XI - Recomendações para a Terceira Idade.**





| | | |
|-----------------------------------|------|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| LEI N.º | FLS. | |
| 3.432 | 023 | |

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

- 03 -

Lei Municipal N.º 3.432

Artigo 5º - Poderão constar do Guia da Saúde informações sobre as unidades públicas assistenciais não alcançadas pela gestão municipal, integrantes do Sistema Único de Saúde, inclusive as instituições filantrópicas.

Artigo 6º - O Poder Executivo promoverá a distribuição gratuita do Guia da Saúde, colocando exemplares à disposição do público, em especial através:

- I - Das unidades assistenciais de saúde;
- II - Das unidades da rede municipal de ensino;
- III - Dos sindicatos e associações de classe;
- IV - Das associações de moradores e comunitárias;
- V - Das entidades representativas da sociedade civil em geral;
- VI - Do Conselho Municipal de Saúde;
- VII - Dos Conselhos Gestores;
- VIII - Dos Conselhos Distritais de Saúde.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da elaboração e publicação do Guia da Saúde correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Como fonte adicional de recursos, admitir-se-á a participação da iniciativa privada, mediante patrocínio, na confecção do Guia da Saúde e sua distribuição gratuita ao público, vedada a veiculação de produ





| | |
|-------------------------------|------|
| N.º de Documentação e Arquivo | |
| LEI n.º | FLS. |
| 3.432 | 034 |

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

- 04 -

Lei Municipal N.º 3.432

tos ou substâncias prejudiciais à
saúde.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de abril de 1998.


Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

P.L. nº 139/97

Autor: Ver. José Ivo de Souza
amps.

